



RESOLUÇÃO Nº 102, DE 25 DE MAIO DE 2009

Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inc. II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, para o exercício orçamentário de 2010/2011.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que compete ao CNRH formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implementação, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que o § 4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, serão definidas pelo CNRH, em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica;

Considerando que o art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece, no inc. II do § 1º, que setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH;

Considerando a Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, alterada pela resolução nº 97 de 17 de dezembro de 2008 que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000; e

Considerando que a Agência Nacional de Águas observará as prioridades definidas pelo CNRH, de acordo com os arts. 4º e 7º da Resolução CNRH nº 70, de 2007, na elaboração e execução de seus programas e ações, resolve:

Art. 1º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, deverá priorizar para os exercícios orçamentários de 2010 e 2011 os Subprogramas do Plano Nacional de Recursos Hídricos a seguir relacionados:

I-Planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água em classes de uso.

II-Despoluição de bacias hidrográficas.

III-Apoio à organização de Sistema Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos

IV-Rede hidrológica quali-quantitativa nacional.

V-Sustentabilidade econômico-financeira da gestão de recursos hídricos.

VI-Gestão Sustentável no Semi-árido

VII-Aplicação de instrumentos econômicos à gestão de recursos hídricos.

VIII-Saneamento e gestão ambiental de recursos hídricos no meio urbano.

IX-Capacitação e educação, em especial ambiental, para a gestão de recursos hídricos.

X-Gestão da oferta, da ampliação, da racionalização e do reuso de água.

XI-Metodologias e sistemas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

XII-Comunicação e difusão de informações em gestão integrada de recursos hídricos.

Parágrafo único. A ordem numérica de listagem dos subprogramas não estabelece a hierarquia de prioridades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC BAUMFELD
Presidente do Conselho

VICENTE ANDREU GUILLO
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIAS Nº 58, DE 29 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBIO nº 02070.000056/2008-21, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada Mãe-da-Lua, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 764,08 ha (setecentos e sessenta e quatro hectares e oito ares), localizada no município de Itapajé, Estado do Ceará, de propriedade da Associação Reserva Ecológica Mãe-da-Lua, constituída pela área total de quatro imóveis registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Itapajé/CE, sob as seguintes matrículas: matrícula Nº 3.922, registro Nº R-01-3.922, livro 2-A, folha 1, de 26 de outubro de 2007 (110,00 ha); matrícula Nº 3.909, registro Nº R-01-3.909, livro 2-A, folha 1, de 26 de setembro de 2007 (85,00 ha); matrícula Nº 3.695, registro Nº R-02-3.695, livro 2-A, folha 1, de 01 de novembro de 2006 (401,08 ha); matrícula Nº 3.841, registro Nº R-01-3.841, livro 2-A, folha 1, de 01 de novembro de 2006 (168,00 ha).

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Mãe-da-Lua tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e pelo inciso IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto S/Nº de 13 de Dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Maracanã, no Estado do Pará, considerando o Processo ICMBIO Nº 02070.001713/2008-58, resolve:

Nº59-Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento de seus objetivos.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã contempla as seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER;

III - Marinha do Brasil / Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR;

V - Sindicato dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Maracanã - SIPAAM;

VI - Conselho Nacional de Seringueiros - CNS;

VII - Prefeitura Municipal de Maracanã;

VIII - Igreja Católica / Diocese de Castanhal - Paróquia de São Miguel Arcaño;

IX - Igreja Evangélica Adventista, como titular, e Igreja do Evangelho Quadrangular, como suplente;

X - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Chocóarê-Mato-Grosso - AUREM/C-MG;

XI - Colônia de Pescadores Z-07 de Maracanã-PA;

XI - Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;

XII - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

XIII - Universidade Federal do Pará - UFPA;

XIV - Câmara Municipal de Maracanã-PA;

XV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maracanã;

XVI - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã-PA - AUREMAR;

XVII - Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA;

XVIII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

XIX - Pólo Sede;

XX - Pólo 40 do Mocooca;

XXI - Pólo São Roberto;

XXII - Pólo Aricuru;

XXIII - Pólo Tatuteua;

XXIV - Pólo Penha;

XXV - Pólo Mota;

XXVI - Pólo São Cristóvão;

XXVII - Pólo Itamaraty

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, indicado pela sua Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados da sua instalação.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da sua Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE JULHO DE 2009

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 e pela portaria 153, de 6 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, e considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; considerando ainda o art. 15 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando o Decreto nº 91.304, de 03 de Junho de 1985, que criou a Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02001.007710/2002-56; e, considerando as proposições constantes da Ata da Reunião de Renovação CONAPAM-Biênio 2008-2010, que aprova alterações na composição de seu Conselho, e do Memo nº 001/2009/APA Serra da Mantiqueira/ICMBio, resolve:

rt.1º Alterar o art.2º, itens I a XXVIII e seu parágrafo único, da Portaria nº 49 de 07 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Parque Nacional de Itatiaia;

III - Floresta Nacional de Passa Quatro;

IV - Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI;

V - Polícia Militar do Meio Ambiente de Itamonte/MG;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-Itamonte/MG;

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-Alagoa/MG;

VIII - Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG;

IX - Agência do Meio Ambiente do Município de Resende/RJ - AMAR;

X - Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP;

XI - Prefeitura Municipal de Alagoa/MG;

XII - Prefeitura Municipal de Liberdade/MG;

XIII - Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas/MG;

XIV - Prefeitura Municipal de Baependi/MG;

XV - Prefeitura Municipal de Marmelópolis/MG;

XVI - Prefeitura Municipal de Itamonte/MG;

XVII - Comitê da Bacia de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande - GD1;

XVIII - Comitê da Bacia de Bacia Hidrográfica do Rio Verde - GD4;

XIX - Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;

XX - Granja Mantiqueira/MG;

XXI - Sindicato Rural de Baependi/MG;

XXII - Sindicato Rural de Lorena e Piquete/SP;

XXIII - Fundação Roge/MG;

XXIV - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;

XXV - Associação dos Monitores Ambientais de Itamonte - AMAI;

XXVI - Associação de Proteção e Educação Ambiental da Serra do Vale dos Garcia - ASPASG;

XXVII - Associação de RPPN e Reservas Privadas de Minas Gerais - ARPEMG;

XXVIII - Instituto Águas do Prata - IAP;

XXIX - Associação Jaguambaba para o Desenvolvimento Sustentável - AJADES;

XXX - Associação Nova Terra;

XXXI - Organização para o bem da Água, da Natureza e da Vida - AMANHÁGUA;